

Lei Ordinária nº 377/1967

Autoriza os vencimentos mensais dos funcionários fixos e inativos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Publicada em 05 de julho de 1967

Art. 1°.

Ficam atualizados os vencimentos mensais dos funcionários fixos da Prefeitura Municipal, a vigorar a partir de 1º de julho de 1967, os quais passarão a obedecer a seguinte tabela:

a) - Secretário, NCr\$ 190,00; Chefe do Serviço de Fazenda, NCr\$ 185,00; Contador, NCr\$ 180,00; Tesoureiro, NCr\$ 165,00: Fiscal Geral, NCr\$ 130,00 10% das cobranças que efetuar; Escriturário, Cr\$ 83,00; Diretor DMER, NCr\$ 145,00; Tratorista, NCr\$ 180,00 1 Motorista da carregadeira, NCr\$ 150,00; 2 Motoristas de caminhão NCr\$ 130,00, cada um; 1 Eletricista, NCr\$ 103,00; 1 Zelador de ruas. NCr\$ 85,00; Professores Municipais, NCr\$ 60,00 por cada turno lecionado;

b) -

3 inativos: João Batista Araújo Lima - NCr\$ 70,00; Benedito Alves Bonfim - NCr\$ 55,00; Eliziário Luiz Amorim - NCr\$ 55,00 (cinqüenta e cinco cruzeiros novos).

Art. 2°. As verbas para ocorrer as despesas para a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias especificadas no orçamento financeiro, os quais se necessários, poderão ser suplementados.

Art. 3°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em

Original, Camapuã, 5 de junho de 1967.

Flodoaldo Gonçalves Terra

Prefeito Municipal